

“CONTRATO DE LOCAÇÃO DE FECHAMENTO, BANHEIRO QUÍMICO, TENDAS PALCO, E DEMAIS EQUIPAMENTOS PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TROMBAS - GO, COMO CONTRATANTE E DHONE RODRIGUES FERREIRA – ME”.

CONTRATO Nº 025/2017

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE TROMBAS ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº. 25.004.771/0001-88, neste ato representado pelo seu prefeito o Sr. **AGOSTINHO DA NÓBREGA RODRIGUES**, brasileiro, casado, titular do R.G. nº. 3528360/2via DGPC-GO CPF: 826.965.351-91 residente e domiciliado à Av.Tancredo Neves, s/n., Qd 64, Lt 18 Setor Rodoviário nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa, **DHONE RODRIGUES FERREIRA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF: **12.306.929/0001-22**, com sede na, **R 120 S/N QD 3ª LT 01, VILA PRIMAVERA II**, Cidade: **URUAÇU – GO**, neste ato representado pelo sócio: **DHONE RODRIGUES FERREIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº. 4692739 DGPC/GO, inscrito no CPF (MF) sob o nº. 021.740.311-59, residente e domiciliado na Cidade de Uruaçu - Go, doravante denominado de **CONTRATADO**, celebram o Contrato de Prestação de Serviços Locação de Equipamentos para Evento, que se rege pelas cláusulas e condições a seguir expressas:

DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente contrato é originário da Licitação Modalidade **CARTA CONVITE Nº. 009/2017**, e tem sua fundamentação na Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de Junho de 1993 e alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94 de 08 de Junho de 1.994, e pelas disposições do Edital 021/2017 e seus Anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de locação de: **600** mts de fechamento; **20** banheiro químico, **20** tendas 10X10; **01** Palco e camarim com estrutura metálica ou de alumínio medindo 14,00m de frente por 11,00m de profundidade, cobertura em lona anti chama, Som PA DE 32 e iluminação: Sistema de som Fly, 02 consoles Yamanha M7CL, microfones específicos para todos os instrumentos e vocais, conforme os riders técnicos, 16 direct box, comunicação entre house mix; Iluminação de 12 canhoões de 1000 watts com lâmpada par 64 (foco 1) com 16 par le, 01 rack de luz com 24 kw no mínimo (preferência digital com sinal dms), 01 mesa de luz com multicabo para ligar a mesma no reck (preferencia digital com sinal dms), 04 estrobo atômico, 02 máquina de fumaça, 02 ventiladores, 16 ACL, extensões, treliças, cabos e conctores para ligação do mesmo conforme o rider técnico, com a finalidade de abrilhantar a 27ª Festa de Peão de Rodeio do Município de Trombas – Go..

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 – Obrigações da CONTRATADA:

Prestar os serviços consignados na carta convite nº. **009/2017**, em consonância com as normas pré-estabelecidas pelo Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO., sob pena de responsabilidade civil.

2.2 – Obrigações da CONTRATANTE:

Colocar à disposição da CONTRATADA, dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações e documentações necessárias.

Realizar o pagamento, rigorosamente, nas condições e datas previstas;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXCLUSIVIDADE

Em relação aos serviços objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete em mantê-los com exclusividade com a CONTRATADA, durante a realização do evento

CLÁUSULA QUARTA – DOS CUSTOS E FORMA DE PAGAMENTO

Pela prestação de serviço, objeto do presente Contrato, a CONTRATADA será remunerada pela CONTRATANTE em **78.000,00 (Setenta e Oito Mil Reais)**, sendo pagos da seguinte forma: 50% (cinquenta por cento) no mês de novembro e o restante no mês de dezembro de 2017.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO

As despesas do presente Contrato correrão por conta de dotações próprias do Orçamento da Contratante, a saber: **04.122.0418.2002 – Encargos, festividades e homenagens - 339039 Outros Serviços de Terceiros – PJ.**

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

Este Contrato vigorará da data de assinatura, com término para 31 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Pelo não cumprimento das disposições previstas neste Contrato, ficam as partes sujeitas às penalidades estabelecidas na Lei nº. 8666, de 21 de junho de 1993, mais multa de 2 % (dois por cento), a exemplo de atraso no pagamento referido na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA OITAVA – DOS REGISTROS:

O presente Contrato será levado à apreciação do Tribunal de Contas dos Municípios para registro, não se responsabilizando o **CONTRATANTE** por indenização à **CONTRATADA**, se aquele Tribunal negar-lhe o registro. Todavia, uma vez registrado, seus efeitos retroagirão à data de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – CONTROLE DE EXECUÇÃO

A fiscalização da contratação será exercida pelo servidor: Sebastião Benedito de Carvalho Junior, fone: (62) 981490372, e-mail kenimgestor@gmail.com Representante da Administração, para o acompanhamento e fiscalização do Contrato, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I - Os casos omissos ou não neste instrumento, serão resolvidos pelas partes sob aditamento contratual;

II - As partes elegem o Foro da Comarca de Formoso - Goiás, para dirimir dúvidas ou pendências da interpretação deste instrumento, com expressa renúncia a qualquer outro pôr mais especial que seja;

E pôr estarem justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 03 (Três) vias de igual teor e forma juntamente com as testemunhas abaixo.

Trombas, Estado de Goiás, 14 de agosto de 2017.

O MUNICÍPIO DE TROMBAS
Agostinho da Nóbrega Rodrigues
Prefeito Municipal
Contratante

DHONE RODRIGUES FERREIRA – ME
Dhone Rodrigues Ferreira
Contratado

Testemunhas:

Nome _____ Nome _____
CPF _____ CPF _____